



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1 Contrata  o de empresa para loca  o de ve  culo tipo van, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do munic  pio de Curion  polis-PA. Os produtos para presta  o dos servi  os pretendidos dever  o estar de acordo com as especifica  es m  nimas descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICA��O	QNDT. ESTIMADO	UNIDADE	TOTAL
01	VEICULO TIPO VAN - CAPACIDADE MINIMA PARA 15 LUGARES Ve��culo 0 km, motor com pot��ncia m��nima de 140 cv diesel, dire��o hidr��ulica, com no m��nimo 15 (quinze) lugares para passageiros e 01 (um) para motorista, cinto de seguran��a para todos ocupantes e com ar-condicionado. Com motorista. Com seguro.	20/M��S	DI��RIA	240
TOTAL				240

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATA  O

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Curion  polis-PA    o   rg  o gestor de todas as pol  ticas p  blicas voltadas ao atendimento da APAE (Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais), CRAS (Centro de Refer  ncia de Assist  ncia Social) e SEDE. Essa estrutura consiste em municiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com todos os elementos necess  rios ao seu funcionamento adequado.

Considerando o art. 1   da Lei n   8.742, de 7 de dezembro de 1993 que disp  e "A assist  ncia social, direito do cidad  o e dever do Estado,    Pol  tica de Seguridade Social n  o contributiva, que prov  e os m  nimos sociais, realizada atrav  s de um conjunto integrado de a  o  es de iniciativa p  blica e da sociedade, para garantir o atendimento   s necessidades b  sicas".

Considerando a necessidade de oferecer um servi  o resolutivo em tempo oportuno garantindo a integralidade do atendimento com efetividade.

A contrata  o do objeto do item 01(um) visa atender aos munic  pes usu  rios dos programas mencionados ao norte.

Por esse motivo,    que se instaurou o presente procedimento licitat  rio, para que seja sanada uma necessidade do servi  o p  blico, com todas as particularidades a ele inerentes.

A contrata  o pretendida ser   em di  rias com motorista de acordo com organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Havendo necessidade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA



e interesse entre as partes o contrato poderá ser renovado, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A continuidade do contrato será aplicada caso comprovada a vantajosidade para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a constante necessidade da execução dos serviços licitados, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência e diante da satisfação da finalidade a que se destina, considerando ainda o interesse das partes na manutenção da contratação.

Vale ressaltar que a opção pela locação e não aquisição de veículos se dá em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre veículos disponíveis para atender as necessidades, sem paradas destinadas à manutenção, visto que o termo de referência prevê a substituição por outro veículo, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades.

Por tais razões, os serviços públicos desta natureza são regidos pelo **PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE**, considerando os transtornos causados pela interrupção destes serviços.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados, exclusivamente, em local e horário estabelecidos na ordem de serviços ou documento equivalente.

3.2. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações apresentadas na planilha descritiva, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, para promoção dos serviços essenciais de interesse da administração, no âmbito deste município.

3.3. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assim como os encargos sociais devidos em função dos seus funcionários, para atendimento das diversas demandas.

3.4. Os veículos a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão e a contratada deverá disponibilizá-los com Certificados de Registro e Licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança e conservação.

3.5. Em caso de necessidade de manutenção de veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciará a imediata substituição por outro item similar ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a contratante possa solicitá-los.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA



3.7. No ato da disponibilização dos serviços a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

3.8. Os veículos devem possuir ano de fabricação não inferior a 2021 e deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transportes e trânsito, bem como estarem em perfeito estado de conservação e apresentação.

3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

3.10. A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida pela autoridade competente e após a averiguação e aceite da máquina e/ou veículo, realizada pelo fiscal do contrato;

3.11. A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a intenção de retirada do veículo para manutenção;

3.12. O veículo deve ser segurado e se manter licenciado anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. A execução dos serviços de locação de veículos será processada por: DIÁRIAS, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo gestor do contrato;

4.2. Não será permitido a sublocação dos veículos por parte da empresa vencedora do certame.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o órgão contratante exceto combustível.
- 6.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.
- 6.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 6.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 6.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- 6.7.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 6.8.** Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, licenciamento anual, depreciação, custo de capital, lavagem dos veículos, considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, bem como as bonificações de despesas indiretas, exceto o combustível.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Nos termos do art. 67, Lei N.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei N.º 8.666, de 1993;
- 7.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4.** A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la às necessidades da contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



- Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

7.5. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome do contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio da documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS**
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) Apresentar documentação falsa;

f



- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não manter a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I -advertência;

II -multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

10.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

10.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I -descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



10.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 10.4.

10.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

10.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

10.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

10.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 16.3, 16.4 e 16.5 deste edital;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

10.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

10.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.11 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



privado, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto desta concorrência.

11.1.3 O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta concorrência, bem como para possibilitar à Equipe de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O custo estimado da contratação de tal objeto é de R\$ 95.433,60 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Menor valor por item.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O objeto será pago com recursos financeiros próprios, alocados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

04.244.0008.2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.33.00 – DESPESA COM LOCOMOÇÃO.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.12 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Curionópolis – PA, 09 de fevereiro de 2022.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 004/2021